



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI Nº 1.347/2021

“Dispõe Sobre a Criação e Implantação dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino Mantidos Pela Rede Municipal.”

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e implantados em todas as instituições de ensino públicas municipais de Coroaci os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 14, da Lei Nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Nº 10.172 do Plano Nacional de Educação, da Lei Nº 3.452/2015, de 19 de maio de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto dos profissionais docentes, de profissionais não docentes, dos pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos, regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O Conselho Escolar exercerá as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 4º. A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. As funções do Conselho Escolar são:

- I. deliberativas: Decidir sobre o Projeto Político Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;
- II. consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;
- III. fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;
- IV. mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

Art. 6º. O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Escolar:

- I. Propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar seu desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

- II. Colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- III. Contribuir na elaboração de projetos de recuperação de aprendizagem e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação, nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Orientar e acompanhar o processo de matrícula visando garantir o acesso gradativo à educação infantil e acesso universal ao ensino fundamental.
- V. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou qualquer outra anomalia;
- VI. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Político Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário.
- VII. Desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade dentre outras.
- VIII. Tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior desenvolvimento na vida escolar de seus filhos.
- IX. Participar ativamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho Escolar, da aplicação de recursos financeiros por parte da unidade de ensino e suas prestações de contas.
- X. Tornar efetiva a participação de todos os segmentos representados no Conselho Escolar;
- XI. promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;
- XII. Aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferência ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;
- XIII. Garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;
- XIV. Estabelecer relações de cooperação, autonomia e independência com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

-
- XV. Divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente;
 - XVI. Elaborar seu regimento interno e propor alterações sempre que necessário;
 - XVII. Garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestados pela unidade escolar;
 - XVIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. O Conselho Escolar será composto por conselheiros representantes das seguintes categorias:

- I. Diretor/Coordenador membro nato, mais suplente;
- II. Representante dos alunos regularmente matriculados, mais suplente;
- III. Representante dos Pais ou responsáveis pelos alunos, mais suplente.
- IV. Representante dos Servidores, mais suplente (secretários escolares, auxiliares de secretaria, auxiliares de serviços gerais, auxiliares administrativos etc.)
- V. Representante do Magistério, mais suplente, (professores e especialistas da educação)

§1º. Cada segmento será representado por seus pares, sendo um membro TITULAR e outro SUPLENTE;

§ 2º. Nos IMEIs/ Institutos Municipais de Educação Infantil e Creches e ainda nas escolas que ministram exclusivamente anos iniciais do ensino fundamental a representação de pais de alunos será de quatro membros devido a não representatividade do grupo de alunos;

§ 3º. Para cada representação haverá sempre um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento, não comparecimento ou desistência do titular.

§4º. O segmento de alunos deverá apresentar candidatos que comprovadamente possuam 14 anos ou mais e estejam regularmente matriculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

§5º. O segmento de pais não poderá ser representado por professores da rede municipal de educação de Coroaci

§6º. O cargo de vacância do titular, será preenchido por seu suplente.

§7º. O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar e exercerá a função de Presidente.

§8º. O Vice-Presidente será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse do Conselho.

§9º. Para cada membro efetivo do Conselho Escolar haverá um suplente, que na ausência do titular, terá direito a voz e voto.

Art. 9º. O mandato do Conselho Escolar será pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 10. Cada Conselho Escolar deverá elaborar o seu Estatuto.

Art. 11. Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição a Secretária Municipal de Educação e Cultura, que fará a designação por ato próprio.

Art. 12. A função de Conselheiro Escolar não gera vínculo empregatício com a instituição ou com o Município e nem direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 13. Caso a atuação de membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, este será destituído pelo Colegiado Pleno, comunicando a Secretária Municipal de Educação e Cultura, que procederá a alteração do ato de designação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 14. Os mandatos cessarão em caso de:

- I. transferências ou remoção;
- II. renúncia;
- III. licença com prazo superior a seis meses;
- IV. condenação irrecorrível em processo administrativo disciplinar ou criminal.

Parágrafo único. Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, na falta deste, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Art. 15. O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões, convocadas por seu Presidente ou por subscrição de um terço de seus membros.

Art. 16. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta.

§1º. Podem exercer o direito de votar e ser votado:

- I. os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar acima de 14 anos;
- II. os pais ou responsáveis legais pelo aluno;
- III. os servidores docentes;
- IV. os servidores não docentes.

§2º. Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

Art. 17. O resultado da eleição será registrado em Ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Eleito e Comissão Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 18. Será instituída uma Comissão Local para condução do processo eleitoral nas escolas, formada pelos seguintes membros:

- I. 01 representante dos professores ou professores de educação infantil;
- II. 01 representante dos servidores;
- III. 01 representante dos pais de alunos regularmente matriculados.

Art. 19. Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Estatuto.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci-MG, 26 de agosto de 2021.

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL